



Prefeitura de
Paraipaba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA - ILMO MAGNO LUCAS CORREIA**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 023/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 23/2017, que trata da autorização ao Município de Paraipaba a vender, sem ônus remuneratórios, imóveis registrados sob as matrículas nº 888, 1.491 e 1.492 do Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Paraipaba, Estado do Ceará, com destinação exclusiva às pessoas na posse dos referidos imóveis, e dá outras providências.

Certo da apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa.

Com as homenagens de estilo.

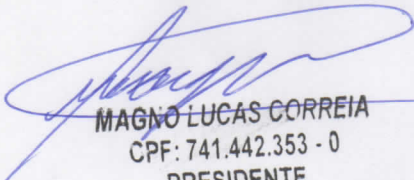
Paraipaba/CE, 5 de julho de 2017.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

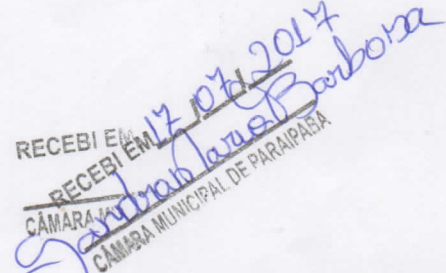
Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE

APROVADO

EM 03/08/17


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

*Recebido em 07/08/17
às 08:24hs.
Virvia Alene*

RECEBI EM 17/07/2017
RECEBI EM 17/07/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA




Prefeitura de Paraipaba

Projeto de Lei nº: 23 /2017, de 5 de julho de 2017.

Autoriza o Município de Paraipaba a vender, sem ônus remuneratórios, o imóvel abaixo especificado e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Paraipaba-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paraipaba autorizada a vender, sem ônus remuneratórios, área de terreno de sua propriedade, situada no Município de Paraipaba, na Rua Joaquim Braga, s/n, Centro, constantes nas matrículas nº 888, 1.491 e 1.492 do Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Paraipaba, Estado do Ceará (Cartório Damasceno Neto).

Art. 2º A área objeto da venda sem ônus remuneratórios tem como destinação exclusiva as pessoas na posse do referido imóvel (posseiros) que comprovarem ter ocupado aquele solo urbano por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sem ônus.

Parágrafo Único - Fica a presente venda sem ônus remuneratórios condicionada à devida inscrição e registro no Cartório de Registro de Imóveis competente até a data de 31/12/2017, sob pena de afetação do referido imóvel para finalidades públicas supervenientes.

Art. 3º A presente venda sem ônus remuneratórios, ora autorizada, terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se houver descumprimento da condição estabelecida no art. 1º da presente Lei.


Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de venda sem ônus remuneratórios do imóvel descrito no art. 1º

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

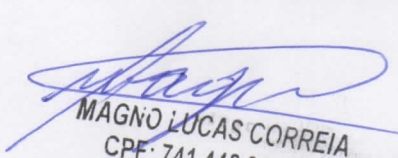
Paço Municipal da Prefeitura de Paraipaba, em 5 de julho de 2017.

APROVADO

EM 03/08/2017


Dimitri Rabelo Batista Castro
Prefeito Municipal de Paraipaba

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE


MAGNO LUCAS CORREIA

CPF: 741.442.353-0

PRESIDENTE

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba – Ceará
CEP 62685-000 | CNPJ 10.380.608/0001-42 | CGF: 06.920.292-3